

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Processo: 8510005-40.2023.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, treinamento e garantia de 36 (trinta e seis) meses, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.

IMPUGNANTES:

- GESTYONE TECNOLOGIA LTDA (8505400-17.2024.8.06.0000)**
- STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA (8505401-02.2024.8.06.0000)**
- VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (8505341-29.2024.8.06.0000)**

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre três peças impugnativas ao edital, apresentadas pelas empresas em epígrafe, todas já devidamente qualificadas nos autos respectivos.

Os três pedidos versam exclusivamente sobre matéria de natureza técnica, razão pela qual fez-se necessário ouvir a unidade demandante – no caso, a Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, pertencente à Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE - SETIN. Vistos e revistos os três pronunciamentos da referida gerência, esta Comissão entende que as respostas ali ofertadas são suficientemente claras e objetivas e enfrentaram adequadamente todos os pontos alegados pelas impugnantes.

Nesse passo, adota-se aqui, como respostas para as três impugnações, as três manifestações técnicas da Gerência de Engenharia e Arquitetura, as quais seguem anexas a esta peça. A propósito, “A motivação *per relationem*, isto é, a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência aos termos de alegação/decisão anterior nos autos do mesmo processo é legítima, aceita pela jurisprudência pátria e atende ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República” (TJDFT, Acórdão 1432833, j. 31/05/2022, DJe 08/07/2022). No mesmo sentido: “Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal” (STF, Ag .Reg. no Agravo de Instrumento 738.982, j. 29/05/2012, DJe 19/06/2012).

Em vista do exposto, esta Comissão decide DAR PROCEDIBILIDADE FORMAL às três impugnações, porquanto perfazem os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previs-

tos na legislação de regência e no Edital, porém, no mérito, **INDEFERE os pedidos**, entendendo por manter inalterado o referido ato convocatório quanto aos seus termos e cláusulas, o que faz amparada na fundamentação articulada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJCE nos três pronunciamentos que opôs às três impugnações ora enfrentadas.

Considerando que houve a necessária suspensão do Pregão para que se pudesse realizar a análise acurada dos pedidos de impugnação aqui debatidos e diante da conclusão desta resposta conjunta, que seja, então designada, com urgência, nova data para realização do certame, com ampla divulgação.

Por fim, juntem-se a esta Resposta e publiquem-se em conjunto as três manifestações técnicas da GEA, cujo inteiro teor foi aqui incorporado como razão de decidir, pela técnica da motivação *per relationem*.

Fortaleza-CE, 21 de março de 2024

LUIS LIMA VERDE

SOBRINHO:00033309310

Assinado de forma digital por LUIS
LIMA VERDE SOBRINHO:00033309310
Dados: 2024.03.21 11:18:49 -03'00'

Luis Lima Verde Sobrinho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Gerência de Engenharia e Arquitetura

Memorando nº 80/2024/GEA

Fortaleza, 18 de março de 2024.

Ao Senhor

Luís Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Processo: **8505341-29.2024.8.06.0000.**

Assunto: Análise da Solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico 06-2024.

O presente documento trata da resposta ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos LTDA, que solicita alterações nos itens 7.3.2 do Edital e 15.1.3.1 a 15.1.3.4 do Termo de Referência, conforme apresentado nas páginas 04 a 10 do processo 8505341-29.2024.8.06.0000.

1. Da síntese quanto à solicitação:

1.1 Com relação à alteração do item 7.3.2 do Edital, que trata da qualificação técnica da empresa, a Licitante solicita que se exclua a exigência de apresentação de documento que comprove os poderes de representação do assinante junto com o atestado de capacidade técnica.

1.2 Com relação à alteração dos itens 15.1.3.1 a 15.1.3.4, que trata da capacidade técnica-operacional da empresa, a Licitante solicita a retificação de tais itens para que sejam aceitos atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ao do Edital, retirando a exigência quanto aos quantitativos mínimos descritos nestes itens.

2. Da análise:

2.1 Com relação à alteração do item 7.3.2 do Edital entendemos que se trata de exigência Editalícia, não sendo de competência dessa Gerência a análise quanto a alteração ou não desse item. De toda sorte, sugerimos a observação da redação apresentada no item 15.1 do Termo de Referência.

2.2 Com relação à alteração dos itens 15.1.3.1 a 15.1.3.4 do Termo de Referência vejamos, inicialmente, o que diz os parágrafos 1 e 2, do Art. 67, da Lei 14.133:

“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

2.3 Os itens 15.1.3.1 a 15.1.3.4 do TR dizem o seguinte:

*“15.1.3.1 Comprovar que executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação e projeção de imagens para ambiente **com no mínimo 50m²**.*

*15.1.3.2 Comprovar que forneceu, instalou e configurou sistema de distribuição de áudio e vídeo digitais programáveis por software com interface gráfica e suas respectivas conectividades para ambiente **com no mínimo 50m²**;*

*15.1.3.3 Comprovar que forneceu, instalou e configurou sistema de áudio conferência com integração ao sistema de câmeras (tipo PTZ) incluindo controle de movimentação e mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital para **no mínimo 10(dez) participantes**;*

15.1.3.4 Comprovar que executou instalação e configuração de solução de ledwall composto por sistema de gerenciamento

gráfico e displays de visualização profissional com área visual mínima de 2m².”

2.6 Ao analisarmos as exigências acima e compararmos com o escopo da referida contratação vemos que as solicitações apresentadas nos itens 15.1.3.1 a 15.1.3.4 do TR não ferem o disposto na Lei 14.133, guardando proporcionalidade, similaridade e relevância com o objeto licitado, exigindo-se comprovações de quantitativos inferiores ao máximo permitido em Lei.

2.7 Para evidenciar, consideremos os números gerais da referida contratação:

2.7.1 **52 (cinquenta e dois)** ambientes distribuídos entre Gabinetes, Salas de Reuniões, Salas de Aula, Espaços Didáticos, Espaço Multiúso, Auditórios, Salões do Juri, Salas de Sessões, Órgão Especial e Plenário;

2.7.2 Um total aproximado de **3.788m² (três mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados)** de área construída;

2.7.3 **154 (cento e cinquenta e quatro) microfones** em sistemas de áudio-conferência integrado ao sistema de câmeras.

2.7.4 **5(cinco) painéis led** que totalizam 47,84m² em área visual.

2.8 Ora, se considerássemos apenas o ambiente do Plenário, ainda assim tais exigências estariam adequadas, uma vez que somente esse ambiente possuirá sistema de audioconferência com **80 (oitenta)** microfones, **6(seis)** câmeras PTZ, **3(três) painéis led** de 215” (12,96m²), **2(dois) painéis led** de 130” (4,48m²) além de toda a interligação de rede e comunicação com os demais equipamentos do sistema tais como centrais de discussão, encoders, caixas acústicas, centrais de controle, amplificadores, processadores de áudio, switchers de vídeo, etc.

3. Da conclusão:

3.1 Diante do exposto, e da complexidade do objeto licitado, entendemos que as exigências apresentadas nos itens 15.1.3.1 a 15.1.3.4 do Termo de Referência para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da Licitante são razoáveis e estão adequadas para o certame em questão.

Respeitosamente,

